



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0389 /20.

AUTOR: Vereador EDSON HEL

CÓPIA

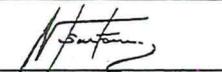
DESPACHO: DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

03/04/2020 15:01:21 Gulchê: 023.933/2020 Processo: 000.003/2020
Nome: C.M.A. - REQ. Nº 0398/2020
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: PROVIDÊNCIAS

Araraquara, 03 ABR. 2020


Presidente

Considerando as exemplares medidas adotadas pela Administração Pública Municipal no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública: pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020; por nosso Município, por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 152 de 18 de março de 2020 que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Considerando que a Resolução mencionada dispõe:

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas”.

Considerando que até o presente momento somente os tributos federais são objeto da Resolução CGSN nº 152 de 18 de março de 2020 e que a orientação aos optantes do Simples Nacional é utilizar uma guia avulsa para pagamento desses tributos municipais e estaduais;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que forneça as seguintes informações:

1. Os tributos municipais, citando como exemplo como o ISS, também terão os prazos de pagamento prorrogados como foi feito pela União no que diz respeito aos tributos federais (Resolução CGSN nº 152 de 18 de março de 2020)?
2. Quais as medidas que foram adotadas até o momento e quais serão no que se refere a auxílio aos nossos empreendedores?

Sala das sessões “Plínio de Carvalho”, 02 de abril de 2020.



EDSON HEL
Vereador CIDADANIA